

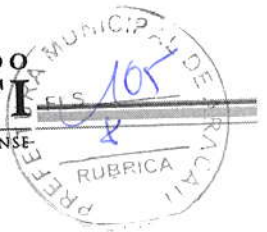


PREFEITURA DO
ARACATI
AS PESSOAS EM PRIMEIRO LUGAR



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA



TERMO DE REFERÊNCIA

1.0. OBJETO:

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços especializados de manutenção preventiva e corretiva com reposição 30% de peças nos equipamentos odontológicos pertencentes a Secretaria Municipal de Saúde de Aracati/CE.

2.0. ORGÃO REQUISITANTE:

2.1. Secretaria de Saúde.

3.0. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. O presente Termo de Referência reger-se-á por fundamento legal a Lei nº 10.520/02, de 17 de julho de 2002 e Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

4.0. JUSTIFICATIVA:

4.1. A finalidade da manutenção preventiva é manter o devido funcionamento dos equipamentos, aumentando a vida útil e prevenindo de possíveis desgastes/falhas dos equipamentos e desta forma, evitar futuros transtornos ao serviço público municipal de saúde, de equipamentos que não estejam com suas devidas e corretas funcionalidades.

5.0 - ITENS, QUANTIDADE E ESPECIFICAÇÕES

5.1 - Deverão ser rigorosamente atendidas as especificações constantes da tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QTD	V.UNIT R\$	V.TOTAL R\$
01	Contratação de empresa para prestação de serviços especializados de manutenção preventiva e corretiva com reposição 30% de peças nos equipamentos odontológicos pertencentes a Secretaria Municipal de Saúde de Aracati/CE.	Mês	12	R\$ 15.432,28	R\$ 185.187,36

5.2. Os preços de referência foram cotados pelo Portal de Compras Governamentais (www.comprasgovernamentais.gov).

5.3 DOS SERVIÇOS

5.3.1. Os serviços de manutenção preventiva são procedimentos adotados com o objetivo de otimizar a utilização dos equipamentos, reduzindo o desgaste de uso, evitando a danificação, interrupção ou suspensão do funcionamento dos mesmos.



5.3.2. Os serviços de manutenção corretiva são procedimentos de substituição de peças e reparos/consertos necessários a sanar defeitos/falhas dos equipamentos que possam acarretar ou tenham acarretado a danificação ou interrupção/suspensão do funcionamento dos mesmos.

5.3.3. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva serão executados com fornecimento, pela Contratada, dos materiais de consumo necessários e suficientes à sua realização, não excedendo o prazo de **72 (setenta e duas)** horas para a realização dos mesmos em caso de remoção do local onde o aparelho encontra-se instalado.

5.3.4. Na execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ser observadas as Normas Técnicas da ABNT.

5.3.5. Os serviços de manutenção preventiva deverão ser realizados nos horários acordados entre o Fiscal do Contrato e a Contratada. A execução dos serviços deverá ser acompanhada pelo Responsável Técnico da Contratada, os quais somente serão realizados em equipamentos sem nenhuma pendência corretiva.

5.3.6. A Contratada obrigará-se –à a apresentar mensalmente, durante a vigência do contrato, Relatório Técnico Mensal de Ocorrências, do qual deverá constar a descrição, a data e a hora da execução dos serviços, bem como dos materiais utilizados, com suas respectivas quantidades, e o nome do profissional que executou a tarefa. O relatório será apreciado pelo Fiscal do Contrato.

6.0. DA LOCALIZAÇÃO E DAS UNIDADES ODONTOLÓGICAS

- Abengruta 1 e 2
- Bairro de Fátima
- São Cristóvão
- Campo Verde
- Várzea da Matriz
- São Rafael
- Farias Brito
- Cacimba Funda
- Cajazeiras
- Baixio
- Quixaba
- Cantinho de Cima
- Barreira dos Vianas
- Santa Teresa
- Pedregal
- Canoa Quebrada
- Alto da Cheia
- Cabreiro
- Nova Barreira
- São Chico
- 3(três) Consultórios nas Unidades Móveis

6.2. RELAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS



ITEM	PRODUTOS	UNIDADE	QUANTIDADE
1	APARELHO DE ULTRASSOM ODONTOLÓGICO	Unidade	15
2	AUTOCLAVE	Unidade	8
3	AMALGADORES	Unidade	15
4	CADEIRA ODONTOLÓGICA	Unidade	24
5	CANETA DE ALTA E BAIXA ROTAÇÃO	Unidade	30
6	COMPRESSORES	Unidade	15
7	CONTRA ÂNGULO	Unidade	15
8	FOTOPOLIMERIZADORES	Unidade	15
9	MOCHOS	Unidade	24
10	RAIO X ODONTOLÓGICO	Unidade	4
11	REFLETOR	Unidade	24
12	UNIDADE AUXILIAR (CUSPIDEIRA)	Unidade	24

6.3. MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA

6.3.1. Os procedimentos mínimos de manutenção **preventiva**: A manutenção preventiva tem por finalidade deixar em perfeitas condições de funcionamento os equipamentos constantes na tabela acima, incluindo todos os procedimentos necessários para prevenir possíveis defeitos, em concordância com os manuais e normas técnicas do fabricante. A manutenção preventiva deverá ser realizada uma vez a cada 15(quinze) dias.

6.3.1.1. Manutenção Preventiva:

QUINZENAL: A visita de manutenção preventiva deverá compreender, no mínimo, os seguintes serviços:

- **Autoclave:**

Revisão de placa eletrônica;
Revisão de gabinete;
Revisão de válvula;
Substituição de borracha;
Substituição de resistência;

Emissão de parecer de funcionamento contento, com periodicidade mínima anual, assinado por responsável técnico, individualizado por equipamento em que seja atestado o adequado funcionamento e trabalho dentro dos parâmetros preconizados pelos respectivos fabricantes, bem como calibração e ajuste dos parâmetros nominais a cada manutenção corretiva, transporte e/ou substituição.
Realização de testes biológicos e físicos de acordo com as legislações vigentes e determinações da ANVISA.

- **Fotopolimerizadores:**

Medida com radiômetro
para determinar a faixa de intensidade luminosa em Mw/cm² a cada visita;
Troca de filtro;
Troca de espelho;
Troca de cabo e filiação alétrica;
Troca ou recuperação de placas;
Troca de ponteira óptica;
Troca de lâmpadas de led ou halógenas.



- **Mochos:**

Ajuste, limpeza, e lubrificação dos rodízios;
Troca de rodízios;
Ajuste, limpeza e lubrificação dos acionamentos mecânicos;
Troca de estofamento quando se fizer necessário.

- **Cadeira Odontológica:**

Revisão geral dos contratos manuais e automáticos;
Revisão geral e manutenção preventiva e corretiva em todos os componentes;
Elétricos e mecânicos que constituem a cadeira odontológica;
Limpeza ajustes e substituição quando necessário dos estofamentos do encosto assento, apoio de braço;
Revisão na regulagem mecânica com substituição se necessário;
Lubrificação nos eixos de fixação.

- **Unidade auxiliar (cuspideira):**

Limpeza e revisão dos sugadores;
Limpeza e ajustes das mangueiras de escoamento de esgotos;
limpeza de filtro de caixa de distribuição;
Revisão de seringa tríplice;
Limpeza geral na caixa de distribuição.

- **Caneta de alta e baixa rotação/Contra ângulo:**

Troca de rolamentos;
Troca de tampas;
Troca de rotores;
Troca de juntas e spray;
Troca de anel oring;
Troca de pinhão;
Troca de mola fixadora;
Troca de cabeça;
Troca de pino elétrico;
Troca de mancal;
Troca de engrenagem.

- **Aparelho de ultrassom odontológico:**

Revisão geral com troca de peças;
Substituição e reparos elétricos.

- **Amalgador:**

Troca de haste de suporte da capsula;
Troca de elásticos internos;
Reparos elétricos.

- **Compressores Odontológicos:**

Revisão de cabeçote;
Revisão do pressostato;
Rebobinamento do motor;



Novas instalações;

Pintura;

Aferir a pressão do ar;

Outros reparos conforme a necessidade;

Drenagem e adequação dos dispositivos de drenagem (dreno/chave) de modo a facilitar a execução por parte do pessoal auxiliar deste procedimento;

Emissão de laudo de cada compressor com periodicidade mínima anual, assinado por responsável técnico, em que seja atestado o adequado funcionamento e trabalho dentro dos parâmetros preconizados pelos respectivos fabricantes em conformidade com as normas regulamentares vigentes (NR13).

- **Raio X Odontológico:**

Instalação;

Revisão geral com troca de peças;

Dosímetro e leitura do mesmo;

Disponibilização de laudo radio métrico e teste de constância com periodicidade anual, emitido por técnico habilitado para este tipo de função, para cada equipamento em uso nos serviços odontológicos da Prefeitura Municipal de Aracati. Elaborar manual e contribuir com a implantação de efetivas medidas de radioproteção que proporcione segurança e proteção a pacientes e operadores.

6.3.2. Da Manutenção Corretiva

6.3.2.1. A manutenção corretiva tem por finalidade corrigir as falhas e defeitos eventualmente apresentados pelos equipamentos de modo a restabelecer integralmente a sua funcionalidade. Esta manutenção não tem periodicidade definida, compreendendo tantas visitas quanto forem necessárias, as quais serão solicitadas por meio de chamada telefônica e ou e-mail. A contratada deverá atender ao chamado da Secretaria Municipal de Saúde no prazo máximo de **72(setenta e duas) horas**.

6.3.2.2. As peças necessárias ao perfeito funcionamento dos equipamentos que não estejam inclusas na garantia prestada pelo fabricante, deverão ser indicadas e cotadas em orçamento prévio apresentado pelo contratante, que poderá ou não autorizar. Caso autorize, será emitida a nota de empenho. Caso não autorize, o contratante a si reserva o direito de adquirir quaisquer peças de terceiro, desde que mais econômico, devendo a Contratada responsabilizar-se pela aplicação das mesmas.

6.3.2.3. A contratada responsabilizar-se-á por todo e qualquer equívoco na especificação quando da solicitação de peças de reposição, inclusive sujeitando-se ao ressarcimento ao município.

7. TIPO DE LICITAÇÃO

7.1. Menor preço por global

8. MODALIDADE DE LICITAÇÃO

8.1. Pregão Eletrônico

9. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA LICITANTE

9.1. Apresentação de Atestado (s) emitido(s) por pessoa (s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome do licitante, que comprove que o licitante esteja prestando ou tenha prestado eficientemente serviços compatíveis em características, prazos e condições com os serviços objetos da presente licitação.



9.2. Registro ou inscrição da licitante na entidade de classe competente;

9.3 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PROFISSIONAL

9.3.1. Registro ou inscrição do responsável técnico na entidade de classe competente;

9.3.2. Comprovação do PROPONENTE possuir Responsável Técnico de **nível superior ou técnico** (mecânico, eletricitista ou eletrônico): com aptidão para desempenho de atividades pertencentes ao objeto da licitação no seu quadro permanente, na data prevista para entrega dos documentos, profissional(is) reconhecido pelo **Conselho de Classe competente**, detentor de no mínimo 01 (um) atestado ou certidão de responsabilidade técnica, com o respectivo acervo expedido pelo **Conselho de Classe competente**, emitido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) ter o(s) profissional(is), os serviços de características técnicas similares as do objeto ora licitado que tenha sido: **SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS.**

Parágrafo Único: apresentação do **acervo do responsável técnico** deverão ser **grifados**, para melhor didática de análise por parte da comissão de Licitação dos serviços a serem executados.

9.3.3. Deverão constar, preferencialmente, das CERTIDÕES DE ACERVO TÉCNICO ou dos ATESTADOS expedidos pelo **Conselho de Classe Competente**, em destaque, os seguintes dados: data de início e término dos serviços, local de execução, nome do contratante e da CONTRATADA, nome dos respectivos técnicos, seus títulos profissionais e números de registro no **Conselho de Classe Competente.**

9.3.4. A comprovação do vínculo permanente do profissional com a empresa far-se-á mediante a anexação da documentação seguinte.

- a) **Sócio** – contrato social e/ou último aditivo consolidado, ou estatuto social em vigor, devidamente registrado no órgão competente.
- b) **Diretor** – cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa em se tratando de sociedade anônima.
- c) **Empregado** – cópia autenticada da ficha ou livro de registro de empregados registrada na DRT, acompanhado (a) da cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social e do Registro de Empregado (RE) do FGTS do mês anterior ao da realização da sessão.
- d) Contrato de prestação de serviços.

10. A DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA CONSISTIRÁ EM:

10.1. Certidão negativa de falência, concordata ou recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor judicial da sede da licitante.

10.2. **Balanco patrimonial e demonstrações contábeis (DRE e DLPA) do último exercício fiscal (2021)**, já exigíveis e apresentados *na forma da lei*, devidamente registrado na junta comercial da sede da licitante, **acompanhado dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário - estes termos devidamente registrados na Junta Comercial**, que comprovem a boa situação financeira da empresa, com vistas aos compromissos que terá de assumir caso lhe seja adjudicado o objeto licitado, comprovado através do cálculo dos seguintes índices contábeis, devidamente assinado pelo contador responsável, sendo vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

10.2.1. Serão considerados como na forma da Lei, o Balanco Patrimonial e Demonstrações Contábeis assim apresentados:



a) **Sociedades empresariais em geral:** registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da Licitante, acompanhados de cópia do termo de abertura e de encerramento do Livro Diário do qual foi extraído;

b) **Sociedades empresárias, especificamente no caso de sociedades anônimas regidas pela Lei nº. 6.404/76:** registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante; ou publicados na imprensa oficial da União, ou do Estado, ou do Distrito Federal conforme o lugar em que esteja situada a sede da companhia; ou, ainda, em jornal de grande circulação editado na localidade em que está a sede da companhia;

c) **Sociedades simples:** registrados no Registro Civil das Pessoas jurídicas do local de sua sede; caso a sociedade simples adote um dos tipos de sociedade empresária, deverá sujeitar-se às normas fixadas para as sociedades empresárias, inclusive quanto ao registro na Junta Comercial;

d) **As empresas constituídas a menos de um ano:** deverão apresentar demonstrativo do Balanço de Abertura, devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da Licitante, assinado pelo sócio-gerente ou diretor e pelo contador ou outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;

10.2.3. Entende-se que a expressão "**na forma da lei**" constante no item 10.2, deste tópico, no mínimo: balanço patrimonial e **DRE e DLPA**, registro na Junta Comercial ou órgão competente, termos de abertura e encerramento.

10.2.4. As cópias deverão ser originárias do Livro Diário devidamente formalizado e registrado. A empresa optante pelo Sistema Público de Escrituração Digital - SPED poderá apresentá-lo na forma da lei.

10.2.5. Entende-se que a expressão "**na forma da lei**" constante no item 10.2 engloba, no mínimo:

I) Balanço Patrimonial;

II) DRE - Demonstração do Resultado do Exercício;

III) DLPA – Demonstração de lucros ou prejuízos acumulados;

IV) Termos de abertura e de encerramento;

V) Recibo de entrega de escrituração contábil digital;

VI) Comprovante/termo de autenticação digital (assinatura digital), a fim de garantir a autoria, a autenticidade, a integridade e a validade jurídica do documento digital.

10.2.6. As cópias deverão ser originárias do Livro Diário constante do SPED.

10.2.6.1. A Escrituração Digital deverá estar de acordo com as Instruções Normativas (RFB nº 1420/2013 e RFB nº 1594) que tratam do Sistema Público de Escrituração Digital - SPED. Para maiores informações, verificar o site www.receita.gov.br, no link SPED. Ficando a exigência de apresentação do Balanço Patrimonial do último exercício social, a ser apresentado no prazo que determina o art. 50 das Instruções Normativas da RFB, bem como o que determina a Jurisprudência no Acórdão TCU no 2.669/2013 de relatoria do Ministro Valmir Campelo;



10.2.7. Com base nas informações constantes das Demonstrações Contábeis/Financeiras, as empresas deverão apresentar o memorial de cálculo dos índices financeiros, sendo qualificadas apenas as que forem consideradas solventes. Para isso serão utilizadas as seguintes definições e formulações: a boa situação financeira, será baseada na obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), maior que um (>1), Solvência Geral (SG), maior que um (>1) e Liquidez Corrente (LC), maior que um (>1), resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}$$

$$\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}$$

$$\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo}}$$

$$\frac{\text{Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

10.2.8. Empresas, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação.

Justificativa: Os índices coadunam-se com o art. 31, da Lei 8.666/1993 e foram estabelecidos em valores razoáveis para avaliar a qualificação econômico-financeira dos licitantes. O índice de Liquidez Corrente demonstra a capacidade de pagamento a curto prazo, relacionando tudo que se converterá em dinheiro no curto prazo com as dívidas também de curto prazo. Índice menor do que 1,00 demonstra que a empresa não possui recursos financeiros para honrar suas obrigações de curto prazo, o que pode inviabilizar a continuidade das atividades da empresa. O índice de Liquidez Geral demonstra a capacidade de pagamento da empresa a longo prazo, relacionando tudo que se converterá em dinheiro no curto e no longo prazo com as dívidas também de curto e de longo prazo. Índice menor do que 1,00 demonstra que a empresa não possui recursos financeiros suficientes para pagar as suas dívidas a longo prazo, o que pode comprometer a continuidade das atividades da empresa.

Nesse azo, os índices estabelecidos atendem ao disposto no art. 31, §5º, da Lei 8.666/93, pois permitem a comprovação da situação financeira da empresa de forma objetiva, foram estabelecidos observando valores usualmente adotados para a avaliação da situação financeira das empresas e não frustram ou restringem o caráter competitivo do certame, pois foram estabelecidos em patamares mínimos aceitáveis.

11. PRAZO DE EXECUÇÃO:

11.1. No caso de manutenção corretiva, o prazo para execução dos serviços será de **72 (setenta e duas) horas**, contados a partir do recebimento da solicitação a contratada.

11.2. A data da manutenção preventiva será agendada previamente entre a Secretaria de Saúde e a contratada. A contratada deverá realizar os serviços preventivos no dia previsto ou agendados.

11.3. Os prazos acima poderão ser flexíveis, desde que devidamente justificados pela contratada e aceito pela Secretaria de Saúde.

12. DA GARANTIA MÍNIMA:



12.1. A garantia mínima para os serviços de manutenção corretiva será de **12 (doze) meses contados** a partir do recebimento definitivo. A garantia das peças será oferecida pela fabricante das peças.

13. DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

13.1. Contrato terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, contado a partir da data da sua assinatura, podendo ter sua duração prorrogada conforme Art. 57, II da Lei nº 8.666/93.

13. PAGAMENTO:

13.1. O pagamento será feito na proporção da prestação dos serviços licitados, segundo as ordens de serviços expedidas pela administração, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais e Municipais do licitante vencedor, todas atualizadas.

14. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO, FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO:

14.1. As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas mediante lavratura dos respectivos contratos, subscritos pelo Município, através da Secretaria Gestora, representada pelo Secretário(a) Ordenador(a) de Despesa, e o licitante vencedor, que observará os termos das Leis correspondentes.

14.2. O Licitante Vencedor terá o prazo de 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS, contados a partir da convocação, para subscrever o contrato. Este prazo poderá ser prorrogado por igual e sucessível período, quando solicitado pelo Licitante Vencedora desde que ocorra justo motivo aceito pelo Município de Aracati -CE.

14.3. A recusa injustificada ou a carência de justo motivo da vencedora de não formalizar o Contrato, no prazo estabelecido, sujeitará a Licitante à aplicação das penalidades previstas.

14.4. O contrato só poderá ser alterado em conformidade com os artigos, 57, 58 e 65 da Lei nº 8.666/93.

14.5. O contrato produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir data de sua assinatura e vigorará por até 12 (doze) meses.

14.6. A formalização dos contratos só gera ao contratado a obrigação da prestação dos serviços quando expedida a competente ORDEM DE SERVIÇO.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

15.1. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual.

15.2. Designar servidor para proceder ao acompanhamento e fiscalização dos serviços.

15.3. Rejeitar os serviços em desconformidade com os requisitos constantes no Termo de Referência.

15.4. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

15.5. Efetuar o pagamento na forma e no prazo estabelecido no Contrato, Nota de Empenho ou instrumento equivalente.

15.6. Impedir que terceiros executem os serviços objeto deste contrato;

15.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;



15.8. Aplicar as penalidades previstas em lei e no ato convocatório.

15.9. Notificar a **CONTRATADA**, sobre a necessidade de manutenção e revisão dos equipamentos sempre que a contratada não cumprir com suas obrigações de manutenção preventiva e corretiva.

15.10. Informar à **CONTRATADA** da necessidade de fornecimento de equipamentos e/ou acessórios bem como a necessidade de recolhimento.

15.11. Fornecer endereço atualizado das Unidades de atendimento odontológicos e demais informações necessárias à prestação dos serviços.

15.12. Notificar a **CONTRATADA**, com antecedência mínima de 30 dias, qualquer alteração aos protocolos e fluxos de fornecimento dos equipamentos aqui especificados.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

16.1. Manutenção dos equipamentos odontológicos com fornecimento de peças.

16.2. Disponibilizar durante todo o cumprimento do contrato de no mínimo 01(um) veículo compatível com a função de transportar os equipamentos odontológicos.

16.3. Proceder à retirada e entrega de equipamento a serem consertados, por meio de protocolo e termo de responsabilidade, não sendo o município responsável por nenhuma despesa decorrente de transporte, seguro, carga e descarga, nem fornecimento de pessoal adicional quando se fizer necessário o transporte de equipamentos pesados.

16.4. Ministras, exclusivamente às suas expensas, treinamentos, capacitações, instruções de manuseio dos equipamentos assistidos tecnicamente, à equipe odontológica do município.

16.5. Prestar serviços de manutenção/conserto dos equipamentos, em seu próprio estabelecimento utilizando na prestação do serviço de técnicos especializados e peças originais dos fabricantes.

16.6. Assumir inteira responsabilidade administrativa, penal, civil e criminal pelos danos causados ao Município ou terceiros, por ação ou omissão, culpa ou dolo de seus empregados na área de prestação de serviços.

16.7. Arcar com todas as despesas relativas a prestação dos serviços tais como, salário dos empregados, encargos sociais, trabalhistas e fiscais, equipamentos e peças necessárias à execução dos serviços, seguindo a legislação vigente.

16.8. Prestar serviços, objetos da presente licitação, assumindo inteiramente as responsabilidades pelos mesmos, não sendo permitido que o profissional técnico fique sem condições de trabalhar ou sem substituição por ocasião de férias e/ou afastamentos, sendo deste modo indicado com antecedência hábil o respectivo substituto, de modo e não trazendo prejuízo na prestação de serviços ao município.

16.9. Responder, perante aos órgãos competentes, por todas as obrigações e encargos assumidos ou gerados e, razão dos serviços contratados.

16.10. Obedecer rigorosamente as normas regulamentadoras (NR) de segurança do trabalho, sendo obrigatório o uso de EPIs para prevenção de acidentes com técnicos.



16.11. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 65, parágrafos 1º e 2º da

16.12. A CONTRATADA fica obrigada a se adequar da Implantação do Programa de Integridade conforme dispõe o Art. 1º da Lei Municipal nº. 426/2019;

16.13. A CONTRATADA está sujeita a responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra administração pública nacional e estrangeira prevista na Lei Federal nº. 12.846/2013, regulamentada no âmbito municipal pelo Decreto nº. 46/2018. Mediante processo administrativo de responsabilização.

17.0 - DA SUBCONTRATAÇÃO DE TERCEIROS

17.1 - Não serão aceitas subcontratações de outros bens e serviços para a execução do contrato original

18. DO PADRÃO ÉTICO NO PROCESSO LICITATÓRIO

18.1. As licitantes devem observar e a contratada deve observar e fazer observar, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

- a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “**prática conluída**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre duas ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “**prática coercitiva**”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando a influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

18.2. A contratante, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes, previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, se comprovar o envolvimento de representante da empresa contratada em práticas corruptas, fraudulentas, conluídas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis

19. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

19.1 - A Contratada deverá adotar boas práticas de otimização de recursos / redução de desperdícios / menor poluição, tais como:

- a) Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxico-poluentes;
- b) Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
- c) Treinamento/capacitação periódicos dos empregados sobre boas práticas de redução de desperdícios/poluição;



d) Adoção de práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber, de acordo com o art. 6º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19 de janeiro de 2010.

20 - DAS SANÇÕES

20.1. Na hipótese de descumprimento, por parte do(s) CONTRATADA(S), de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, as seguintes penalidades:

20.1.1. Se o(s) CONTRATADA(S) ensejar o retardamento da entrega do objeto, não mantiver a Proposta de Preços, falhar ou fraudar na execução do fornecimento, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de ARACATI e será descredenciado no Cadastro da Prefeitura de ARACATI pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

I- Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato:

- a) apresentar documentação falsa exigida;
- b) não manter a Carta Proposta;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;

20.1.2. Multa moratória de 0,5% (meio por cento) do valor do pedido, por dia de atraso na entrega de qualquer objeto registrado solicitado, contados do recebimento da ordem de serviços/autorização de fornecimento no endereço constante do cadastro ou da Ata, até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor do pedido, caso seja inferior a 30 (trinta) dias;

20.1.3. Multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do pedido, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias no fornecimento do bem requisitado;

20.2. Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços, às atividades da(s) CONTRATANTE(S), desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do CONTRATADO de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos sub itens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e na Lei nº 10.520/02, as seguintes penalidades:

20.2.1. Advertência;

20.2.2. Multa de 1% (um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor objeto da requisição, ou do valor global máximo da ata ou do contrato, conforme o caso;

20.3. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

20.3.1. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que A CONTRATADA fizer jus.

20.3.2. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do licitante, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

20.4. A falta de pessoal qualificado para a prestação dos serviços, salvo por motivos que fujam do controle da contratada, devidamente comprovada, não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato.



20.5. Após o devido processo administrativo, as multas pecuniárias previstas neste Instrumento serão descontadas de qualquer crédito existente no Município em favor da Contratada ou cobradas judicialmente, na inexistência deste.

20.6. As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.

21 - DESPESA

21.1 - As despesas decorrentes das eventuais contratações que poderão advir desta licitação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias e fontes de recursos.

UNIDADE ADMINISTRATIVA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ELEMENTO DE DESPESAS	ORIGEM DOS RECURSOS
Secretaria de Saúde	1001 10 301 008 2.079 Manutenção e Funcionamento da Atenção Primária e Secundária	3.3.90.39.00 Outros Serv de Terc Pessoa Juridica	1600000000 Transferência SUS Bloco de Manutenção 1500100200 Receita de imposto e trans. Saúde

22 - PENALIDADES

22.1 - O não cumprimento das obrigações pela Contratada culminará às penalidades previstas no Edital.

Aracati/CE, 19 de maio de 2023.

ELABORADO E APROVADO POR:

Cristiane Araújo Vieira Alves
Secretária Municipal de Saúde



ANEXO II
MODELO SUGESTIVO DE PROPOSTA COMERCIAL

(colocar em papel timbrado)

À PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACATI/CE.

PROCESSO N.º: **10.009/2023- PE.**

MODALIDADE: **PREGÃO ELETRÔNICO**

DATA DE ABERTURA: 09/06/2023.

HORÁRIO DE ABERTURA: 09 h 00 min.

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços especializados de manutenção preventiva e corretiva com reposição 30% de peças nos equipamentos odontológicos pertencentes a Secretaria Municipal de Saúde de Aracati/CE.

Item	Descrição dos serviços	Unidade	Quantidade	V. Unitário	V. Total
01					

Valor global da proposta: R\$ (_____)

** PREENCHER DE ACORDO COM O TERMO DE REFERÊNCIA **

PRAZOS

Validade do contrato: **12 (DOZE) MESES.**

Validade da Proposta: _____ DIAS.

Prazo de execução: **Conforme Termo de Referência;**

DADOS DO PROPONENTE

Razão Social: _____

Endereço: _____

Cidade: _____

CNPJ:

J:

Fone:

:

CGF: _____

e-mail: _____

Observações:

- O licitante declara que tem o pleno conhecimento, aceitação e cumprirá todas as obrigações contidas no anexo I – Termo de Referência deste edital.
- Independente de declaração expressa fica subentendida que no valor proposto estão incluídas todas as despesas necessárias à execução dos serviços, inclusive as relacionadas com:
 - encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e outros;
 - tributos, taxas e tarifas, emolumentos, licenças, alvarás, multas e/ou qualquer infrações;
 - seguros em geral, da infortunística e de responsabilidade civil para quaisquer danos e prejuízos causados à Contratante e/ou a terceiros, gerados direta ou indiretamente pela execução dos serviços.

(local e data)

(carimbo e assinatura do representante legal)



ANEXO III
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10.009/2023-PE

TERMO DE ADESÃO AO SISTEMA DE PREGÃO ELETRÔNICO DA
BLL - BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL

Natureza do Licitante (Pessoa Física ou Jurídica)	
Razão Social:	
Ramo de Atividade:	
Endereço:	
Complemento:	Bairro:
Cidade:	UF:
CEP:	CNPJ:
Telefone Comercial:	Inscrição Estadual:
Representante Legal:	RG:
E-mail:	CPF:
Telefone Celular:	
Whatsapp:	
Resp. Financeiro:	
E-mail Financeiro:	Telefone:
E-mail para informativo de edital	
ME/EPP: () SIM () Não	

1. Por meio do presente Termo, o Licitante acima qualificado manifesta sua adesão ao Regulamento do Sistema de Pregão Eletrônico da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil do qual declara ter pleno conhecimento, em conformidade com as disposições que seguem.

2. São responsabilidades do Licitante:

- Tomar conhecimento de, e cumprir todos os dispositivos constantes dos editais de negócios dos quais venha a participar;
- Observar e cumprir a regularidade fiscal, apresentando a documentação exigida nos editais para fins de habilitação nas licitações em que for vencedor;
- Observar a legislação pertinente, bem como o disposto no Estatuto Social e nas demais normas e regulamentos expedidos pela BLL - Bolsa de Licitações do Brasil, dos quais declara ter pleno conhecimento;
- Designar pessoa responsável para operar o Sistema Eletrônico de Licitações, conforme Anexo III.I
- Pagar as taxas pela utilização do Sistema Eletrônico de Licitações.

3. O Licitante reconhece que a utilização do sistema eletrônico de negociação implica o pagamento de taxas de utilização, conforme previsto no Anexo IV do Regulamento do Sistema Eletrônico de Licitações da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil.

4. O Licitante autoriza a BLL - Bolsa de Licitações do Brasil a expedir boleto de cobrança bancária referente às taxas de utilização ora referidas, nos prazos e condições definidos no Anexo IV do Regulamento Sistema Eletrônico de Licitações da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil.

5. O presente Termo é por prazo indeterminado podendo ser rescindido, a qualquer tempo, pelo Licitante, mediante comunicação expressa, sem prejuízo das responsabilidades assumidas durante o prazo de vigência ou decorrentes de negócios realizado e/ou em andamento.

O Licitante assume a responsabilidade de pagamento dos valores devidos até a data da última utilização do Sistema, e/ou até a conclusão dos negócios em andamento. Responsabilizando-se pelas informações prestadas neste Termo, notadamente as informações de cadastro, alterações contratuais e/ou de usuários do Sistema, devendo, ainda, informar a BLL - Bolsa de Licitações do Brasil qualquer mudança ocorrida.

Local e data: _____

(Assinatura)



ANEXO III.I
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10.009/2023- PE
ANEXO AO TERMO DE ADESÃO AO SISTEMA ELETRÔNICO DE LICITAÇÕES DA
BLL – BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL
INDICAÇÃO DE USUÁRIO DO SISTEMA

Razão Social do Licitante:		
CNPJ/CPF:		
Operadores		
1	Nome:	
	CPF:	Função:
	Telefone:	Celular:
	Fax:	E-mail:
	Whatsapp	
2	Nome:	
	CPF:	Função:
	Telefone:	Celular:
	Fax:	E-mail:
	Whatsapp	
3	Nome:	
	CPF:	Função:
	Telefone:	Celular:
	Fax:	E-mail:
	Whatsapp	

O Licitante reconhece que:

- i. A Senha e a Chave Eletrônica de identificação do usuário para acesso ao sistema são de uso exclusivo de seu titular, não cabendo à BLL - Bolsa de Licitações do Brasil nenhuma responsabilidade por eventuais danos ou prejuízos decorrentes de seu uso indevido;
- ii. O cancelamento de Senha ou de Chave Eletrônica poderá ser feito pela BLL - Bolsa de Licitações do Brasil, mediante solicitação escrita de seu titular ou do Licitante;
- iii. A perda de Senha ou de Chave Eletrônica ou a quebra de seu sigilo deverá ser comunicada imediatamente à BLL – Bolsa de Licitações do Brasil para o necessário bloqueio de acesso;
- iv. O Licitante será responsável por todas as propostas, lances de preços e transações efetuadas no sistema, por seu usuário, por sua conta e ordem, assumindo-os como firmes e verdadeiros; e o não pagamento das taxas ensejará a sua inclusão no cadastro de inadimplentes da BLL – Bolsa de Licitações do Brasil, no Serviço de Proteção de Crédito e no SERASA e ao automático cancelamento de sua Senha ou de Chave Eletrônica.

Local e data: _____

(Assinaturas)



ANEXO IV
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10.009/2023-PE
CUSTO PELA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA
SOMENTE PARA O FORNECEDOR VENCEDOR

Editais publicados pelo sistema de aquisição:

- 1,5% (Um e meio por cento) sobre o valor do lote adjudicado, com vencimento em 45 dias após a adjudicação – limitado ao teto máximo de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por lote adjudicado, cobrados mediante boleto bancário em favor da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil.

Editais publicados pelo sistema de registro de preços:

- 1,5% (Um e meio por cento) sobre o valor do lote adjudicado, com vencimento parcelado em parcelas mensais (equivalentes ao número de meses do registro) e sucessivas com emissão do boleto em 60(sessenta) dias após a adjudicação – com limitação do custo de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por lote adjudicado, cobrados mediante boleto bancário em favor da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil.

O não pagamento dos boletos acima mencionados sujeitam o usuário ao pagamento de multa de 2% e juros moratórios de 1% ao mês, assim como inscrição em serviços de proteção ao crédito (SPC/ SERASA e OUTRO) e cadastro dos inadimplentes da BLL – Bolsa de Licitações do Brasil e ao automático cancelamento de sua Senha ou de Chave Eletrônica.

Em caso de cancelamento pelo órgão promotor (comprador) do pregão realizado na plataforma, o licitante vencedor receberá a devolução dos valores eventualmente arcados com o uso da plataforma eletrônica no respectivo lote cancelado.

DA UTILIZAÇÃO DE CÉLULAS DE APOIO (CORRETORAS) ASSOCIADAS

A livre contratação de sociedades CÉLULAS DE APOIO (corretoras) para a representação junto ao sistema de PREGÕES, não exime o licitante do pagamento dos custos de uso do sistema da BLL – Bolsa de Licitações do Brasil. A corretagem será pactuada entre os o licitante e a corretora de acordo com as regras usuais do mercado.

DAS RESPONSABILIDADES COMO LICITANTE/FORNECEDOR

Como Licitante/Fornecedor, concordamos e anuímos com todos termos contidos neste anexo e nos responsabilizamos por cumpri-lo integralmente em seus expressos termos.

Local e data: _____

(Assinatura)



PREFEITURA DO
ARACATI

AS PESSOAS EM PRIMEIRO LUGAR



ANEXO V
MODELOS SUGESTIVOS DE DECLARAÇÕES

À PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACATI/CE.
PROCESSO N.º: **10.009/2023- PE.**
MODALIDADE: **PREGÃO ELETRÔNICO**
DATA DE ABERTURA: 07 / 06 /2023.
HORÁRIO DE ABERTURA: 09 h 00 min.

Senhora Pregoeira,

_____(nome da licitante)____, CNPJ/MF n.º _____, sediada _____(endereço completo)____, tendo examinado e atendendo as exigências do referido Edital do Pregão, vem apresentar a documentação de habilitação, anexa.

1. (RELACIONAR A DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA)

E ainda,

DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE (MODELO 1)

a) Declara, sob as penas da Lei, que na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade Pregão Eletrônico do referido edital, instaurada pela Prefeitura Municipal de Aracati/CE, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente

(local e data)

(carimbo e assinatura do titular ou representante legal)

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO COM OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO (MODELO 2)

b) DECLARAMOS que, examinamos e concordamos com todas as exigências constantes das cláusulas do referido Edital de Pregão em cumprimento pleno com todos os requisitos de habilitação, com os documentos devidamente atualizados na forma da legislação vigente, que se encontram dentro do envelope "02" – Documentos de Habilitação, em conformidade com o inciso VII, artigo 4º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, para participação do certame licitatório mencionado no preâmbulo desta.

(local e data)

(carimbo e assinatura do titular ou representante legal)

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE (MODELO 3)

c) A Empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a) _____, portador(a) do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no Inciso V, do Art. 27, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

(local e data)

(carimbo e assinatura do titular ou representante legal)



DECLARAÇÃO DE VINCÚLO (MODELO 4)

d) Declara, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente e em atendimento ao previsto no edital de Pregão Eletrônico nº _____, instaurada pelo Município de Aracati, não integra nosso corpo social, nem nosso quadro funcional empregado público ou membro comissionado de órgão direto ou indireto da Administração Municipal.

Por ser verdade, firmamos o presente

(local e data)

(carimbo e assinatura do titular ou representante legal)

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO ME OU EPP OU COOPERATIVA (MODELO 5)

e) A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, DECLARA em atendimento ao previsto no edital de Pregão Eletrônico nº _____, que cumpre os requisitos legais para a qualificação como _____ (microempresa ou empresa de pequeno porte ou cooperativa na forma do Art. 34, Lei Federal nº 11.488/2007), nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, e nem possui quaisquer dos impedimentos do § 4º do art. citado, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº. 123/06 e Lei Complementar nº 147/14.

(local e data)

(carimbo e assinatura do titular ou representante legal)

(carimbo e assinatura do Contabilista)



ANEXO VI

TERMO CONTRATUAL N°: _____

PREÂMBULO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACATI**, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n° _____, com sede na _____, através da SECRETARIA DE _____, neste ato representado (a) pelo(a) Sr(a). _____, C.P.F. N° _____, aqui denominado (a) de **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa _____, estabelecida na _____, inscrita no CNPJ/MF sob o n° _____, neste ato representada pelo(a) Sr(a). _____, portador (a) do CPF n° _____, apenas denominada de **CONTRATADA**, firmam entre si o presente TERMO de CONTRATO com fundamento no **PREGÃO ELETRÔNICO N° _____**, na Lei Federal N° 8.666/93 e na Lei Federal n° 10.520, de 17/07/2002 e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULAS CONTRATUAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. O presente contrato tem como objeto _____, tudo em conformidade com as condições e especificações contidas no TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO N° _____**, no qual encontram-se especificados no Anexo _____ do presente Contrato.

1.2. São partes integrantes deste Instrumento Contratual, independentemente de transcrição, o Edital, o Termo de Referência e a Proposta Comercial da Vencedora, todos referentes ao Pregão Eletrônico n° _____.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR, DO REAJUSTE E DO PAGAMENTO

2.1. O valor global da presente avença é de R\$ _____ (XXXXX), a ser pago na proporção, segundo as ordens de serviços/autorizações de fornecimento expedidas pela Contratante, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo contratante e acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais e Municipais.

2.2. O valor do presente Contrato não sofrerá reajuste antes de decorridos 12 (doze) meses do contrato, hipótese na qual poderá ser utilizado os índices IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

2.3. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Contratante para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, “d” da Lei Federal n° 8.666/93, alterada e consolidada.

2.4. O pagamento será feito na proporção da prestação dos serviços licitados, segundo as ordens de serviços expedidas pela administração, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais e Municipais do licitante vencedor, todas atualizadas.

2.5. Por ocasião do fornecimento deverá ser apresentado recibo em 02 (duas) vias e a respectiva Nota Fiscal.



CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO PRAZO

3.1. O presente Instrumento produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura e vigorará até 12 (doze) meses, com sua vigência inicial de ____ de ____ de 20____, até ____ de ____ 20__ admitindo-se, porém, a prorrogação nos termos do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLAUSULA QUARTA - DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

4.1. Os serviços de manutenção preventiva são procedimentos adotados com o objetivo de otimizar a utilização dos equipamentos, reduzindo o desgaste de uso, evitando a danificação, interrupção ou suspensão do funcionamento dos mesmos.

4.2. Os serviços de manutenção corretiva são procedimentos de substituição de peças e reparos/consertos necessários a sanar defeitos/falhas dos equipamentos que possam acarretar ou tenham acarretado a danificação ou interrupção/suspensão do funcionamento dos mesmos.

4.3. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva serão executados com fornecimento, pela Contratada, dos materiais de consumo necessários e suficientes à sua realização, não excedendo o prazo de **72 (setenta e duas)** horas para a realização dos mesmos em caso de remoção do local onde o aparelho encontra-se instalado.

4.4. Na execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ser observadas as Normas Técnicas da ABNT.

4.5. Os serviços de manutenção preventiva deverão ser realizados nos horários acordados entre o Fiscal do Contrato e a Contratada. A execução dos serviços deverá ser acompanhada pelo Responsável Técnico da Contratada, os quais somente serão realizados em equipamentos sem nenhuma pendência corretiva.

4.6. A Contratada obrigar-se-à a apresentar mensalmente, durante a vigência do contrato, Relatório Técnico Mensal de Ocorrências, do qual deverá constar a descrição, a data e a hora da execução dos serviços, bem como dos materiais utilizados, com suas respectivas quantidades, e o nome do profissional que executou a tarefa. O relatório será apreciado pelo Fiscal do Contrato.

4.7. DA LOCALIZAÇÃO E DAS UNIDADES ODONTOLÓGICAS

- Abengruta 1 e 2
- Bairro de Fátima
- São Cristóvão
- Campo Verde
- Várzea da Matriz
- São Rafael
- Farias Brito
- Cacimba Funda
- Cajazeiras
- Baixio
- Quixaba
- Cantinho de Cima
- Barreira dos Vianas
- Santa Teresa
- Pedregal
- Canoa Quebrada
- Alto da Cheia
- Cabreiro
- Nova Barreira



- São Chico
- 3(três) Consultórios nas Unidades Móveis

4.8. RELAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

ITEM	PRODUTOS	UNIDADE	QUANTIDADE
1	APARELHO DE ULTRASSOM ODONTOLÓGICO	Unidade	15
2	AUTOCLAVE	Unidade	8
3	AMALGADORES	Unidade	15
4	CADEIRA ODONTOLÓGICA	Unidade	24
5	CANETA DE ALTA E BAIXA ROTAÇÃO	Unidade	30
6	COMPRESSORES	Unidade	15
7	CONTRA ÂNGULO	Unidade	15
8	FOTOPOLIMERIZADORES	Unidade	15
9	MOCHOS	Unidade	24
10	RAIO X ODONTOLÓGICO	Unidade	4
11	REFLETOR	Unidade	24
12	UNIDADE AUXILIAR (CUSPIDEIRA)	Unidade	24

4.9. MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA

4.9.1. Os procedimentos mínimos de manutenção **preventiva**: A manutenção preventiva tem por finalidade deixar em perfeitas condições de funcionamento os equipamentos constantes na tabela acima, incluindo todos os procedimentos necessários para prevenir possíveis defeitos, em concordância com os manuais e normas técnicas do fabricante. A manutenção preventiva deverá ser realizada uma vez a cada 15(quinze) dias.

4.9.1.1. Manutenção Preventiva:

QUINZENAL: A visita de manutenção preventiva deverá compreender, no mínimo, os seguintes serviços:

- **Autoclave:**

Revisão de placa eletrônica;

Revisão de gabinete;

Revisão de válvula;

Substituição de borracha;

Substituição de resistência;

Emissão de parecer de funcionamento contento, com periodicidade mínima anual, assinado por responsável técnico, individualizado por equipamento em que seja atestado o adequado funcionamento e trabalho dentro dos parâmetros preconizados pelos respectivos fabricantes, bem como calibração e ajuste dos parâmetros nominais a cada manutenção corretiva, transporte e/ou substituição.

Realização de testes biológicos e físicos de acordo com as legislações vigentes e determinações da ANVISA.

- **Fotopolimerizadores:**

Medida com radiômetro

para determinar a faixa de intensidade luminosa em Mw/cm² a cada visita;

Troca de filtro;

Troca de espelho;

Troca de cabo e filiação elétrica;

Troca ou recuperação de placas;

Troca de ponteira óptica;

Troca de lâmpadas de led ou halógenas.



- **Mochos:**

Ajuste, limpeza, e lubrificação dos rodízios;
Troca de rodízios;
Ajuste, limpeza e lubrificação dos acionamentos mecânicos;
Troca de estofamento quando se fizer necessário.

- **Cadeira Odontológica:**

Revisão geral dos contratos manuais e automáticos;
Revisão geral e manutenção preventiva e corretiva em todos os componentes;
Elétricos e mecânicos que constituem a cadeira odontológica;
Limpeza ajustes e substituição quando necessário dos estofamentos do encosto assento, apoio de braço;
Revisão na regulagem mecânica com substituição se necessário;
Lubrificação nos eixos de fixação.

- **Unidade auxiliar (cuspideira):**

Limpeza e revisão dos sugadores;
Limpeza e ajustes das mangueiras de escoamento de esgotos;
limpeza de filtro de caixa de distribuição;
Revisão de seringa tríplice;
Limpeza geral na caixa de distribuição.

- **Caneta de alta e baixa rotação/Contra ângulo:**

Troca de rolamentos;
Troca de tampas;
Troca de rotores;
Troca de juntas e spray;
Troca de anel oring;
Troca de pinhão;
Troca de mola fixadora;
Troca de cabeça;
Troca de pino elétrico;
Troca de mancal;
Troca de engrenagem.

- **Aparelho de ultrassom odontológico:**

Revisão geral com troca de peças;
Substituição e reparos elétricos.

- **Amalgador:**

Troca de haste de suporte da capsula;
Troca de elásticos internos;
Reparos elétricos.

- **Compressores Odontológicos:**



Revisão de cabeçote;
Revisão do pressostato;
Rebobinamento do motor;
Novas instalações;
Pintura;
Aferir a pressão do ar;
Outros reparos conforme a necessidade;
Drenagem e adequação dos dispositivos de drenagem (dreno/chave) de modo a facilitar a execução por parte do pessoal auxiliar deste procedimento;
Emissão de laudo de cada compressor com periodicidade mínima anual, assinado por responsável técnico, em que seja atestado o adequado funcionamento e trabalho dentro dos parâmetros preconizados pelos respectivos fabricantes em conformidade com as normas regulamentares vigentes (NR13).

• **Raio X Odontológico:**

Instalação;
Revisão geral com troca de peças;
Dosímetro e leitura do mesmo;
Disponibilização de laudo radio métrico e teste de constância com periodicidade anual, emitido por técnico habilitado para este tipo de função, para cada equipamento em uso nos serviços odontológicos da Prefeitura Municipal de Aracati. Elaborar manual e contribuir com a implantação de efetivas medidas de radioproteção que proporcione segurança e proteção a pacientes e operadores.

4.9.2. Da Manutenção Corretiva

4.9.2.1. A manutenção corretiva tem por finalidade corrigir as falhas e defeitos eventualmente apresentados pelos equipamentos de modo a restabelecer integralmente a sua funcionalidade. Esta manutenção não tem periodicidade definida, compreendendo tantas visitas quanto forem necessárias, as quais serão solicitadas por meio de chamada telefônica e ou e-mail. A contratada deverá atender ao chamado da Secretaria Municipal de Saúde no prazo máximo de **72(setenta e duas) horas**.

4.9.2.2. As peças necessárias ao perfeito funcionamento dos equipamentos que não estejam inclusas na garantia prestada pelo fabricante, deverão ser indicadas e cotadas em orçamento prévio apresentado pelo contratante, que poderá ou não autorizar. Caso autorize, será emitida a nota de empenho. Caso não autorize, o contratante a si reserva o direito de adquirir quaisquer peças de terceiro, desde que mais econômico, devendo a Contratada responsabilizar-se pela aplicação das mesmas.

4.9.2.3. A contratada responsabilizar-se-á por todo e qualquer equívoco na especificação quando da solicitação de peças de reposição, inclusive sujeitando-se ao ressarcimento ao município

CLÁUSULA QUINTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da(s) dotação(ões) abaixo discriminada(s):

Dotação Orçamentária: _____

Classificação Econômica: _____

Fonte de Recurso: _____

CLÁUSULA SEXTA - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

6.1. CONTRATADA obriga-se a:

6.1.1. Manutenção dos equipamentos odontológicos com fornecimento de peças.

6.1.2. Disponibilizar durante todo o cumprimento do contrato de no mínimo 01(um) veículo compatível com a função de transportar os equipamentos odontológicos.

6.1.3. Proceder à retirada e entrega de equipamento a serem consertados, por meio de protocolo e termo de responsabilidade, não sendo o município responsável por nenhuma despesa decorrente de transporte, seguro,



carga e descarga, nem fornecimento de pessoal adicional quando se fizer necessário o transporte de equipamentos pesados.

6.1.4. Ministrará, exclusivamente às suas expensas, treinamentos, capacitações, instruções de manuseio dos equipamentos assistidos tecnicamente, à equipe odontológica do município.

6.1.5. Prestará serviços de manutenção/conserto dos equipamentos, em seu próprio estabelecimento utilizando na prestação do serviço de técnicos especializados e peças originais dos fabricantes.

6.1.6. Assumirá inteira responsabilidade administrativa, penal, civil e criminal pelos danos causados ao Município ou terceiros, por ação ou omissão, culpa ou dolo de seus empregados na área de prestação de serviços.

6.1.7. Arcará com todas as despesas relativas a prestação dos serviços tais como, salário dos empregados, encargos sociais, trabalhistas e fiscais, equipamentos e peças necessárias à execução dos serviços, seguindo a legislação vigente.

6.1.8. Prestará serviços, objetos da presente licitação, assumindo inteiramente as responsabilidades pelos mesmos, não sendo permitido que o profissional técnico fique sem condições de trabalhar ou sem substituição por ocasião de férias e/ou afastamentos, sendo deste modo indicado com antecedência hábil o respectivo substituto, de modo e não trazendo prejuízo na prestação de serviços ao município.

6.1.9. Responderá, perante aos órgãos competentes, por todas as obrigações e encargos assumidos ou gerados e, razão dos serviços contratados.

6.1.10. Obedecerá rigorosamente as normas regulamentadoras (NR) de segurança do trabalho, sendo obrigatório o uso de EPIs para prevenção de acidentes com técnicos.

6.1.11. Aceitará nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 65, parágrafos 1º e 2º da

6.1.12. A CONTRATADA fica obrigada a se adequar da Implantação do Programa de Integridade conforme dispõe o Art. 1º da Lei Municipal nº. 426/2019;

6.1.13. A CONTRATADA está sujeita a responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra administração pública nacional e estrangeira prevista na Lei Federal nº. 12.846/2013, regulamentada no âmbito municipal pelo Decreto nº. 46/2018. Mediante processo administrativo de responsabilização.

6.2. O CONTRATANTE obriga-se a:

6.2.1. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual.

6.2.2. Designar servidor para proceder ao acompanhamento e fiscalização dos serviços.

6.2.3. Rejeitar os serviços em desconformidade com os requisitos constantes no Termo de Referência.

6.2.4. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

6.2.5. Efetuar o pagamento na forma e no prazo estabelecido no Contrato, Nota de Empenho ou instrumento equivalente.

6.2.6. Impedir que terceiros executem os serviços objeto deste contrato;

6.2.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

6.2.8. Aplicar as penalidades previstas em lei e no ato convocatório.

6.2.9. Notificar a **CONTRATADA**, sobre a necessidade de manutenção e revisão dos equipamentos sempre que a contratada não cumprir com suas obrigações de manutenção preventiva e corretiva.

6.2.10. Informar à **CONTRATADA** da necessidade de fornecimento de equipamentos e/ou acessórios bem como a necessidade de recolhimento.

6.2.11. Fornecer endereço atualizado das Unidades de atendimento odontológicos e demais informações necessárias à prestação dos serviços.

6.2.12. Notificar a **CONTRATADA**, com antecedência mínima de 30 dias, qualquer alteração aos protocolos e fluxos de fornecimento dos equipamentos aqui especificados.



CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA MÍNIMA:

7.1. A garantia mínima para os serviços de manutenção corretiva será de **12 (doze) meses contados** a partir do recebimento definitivo. A garantia das peças será oferecida pela fabricante das peças.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

8.1. Na hipótese de descumprimento, por parte do(s) CONTRATADA(S), de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, as seguintes penalidades:

8.1.1. Se o(s) CONTRATADA(S) ensejar o retardamento da entrega do objeto, não mantiver a Proposta de Preços, falhar ou fraudar na execução do fornecimento, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de ARACATI e será descredenciado no Cadastro da Prefeitura de ARACATI pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

I- Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato:

- a) apresentar documentação falsa exigida;
- b) não manter a Carta Proposta;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;

8.1.2. Multa moratória de 0,5% (meio por cento) do valor do pedido, por dia de atraso na entrega de qualquer objeto registrado solicitado, contados do recebimento da ordem de serviços/autorização de fornecimento no endereço constante do cadastro ou da Ata, até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor do pedido, caso seja inferior a 30 (trinta) dias;

8.1.3. Multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do pedido, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias no fornecimento do bem requisitado;

8.2. Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços, às atividades da(s) CONTRATANTE(S), desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do CONTRATADO de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos sub itens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e na Lei nº 10.520/02, as seguintes penalidades:

8.2.1. Advertência;

8.2.2. Multa de 1% (um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor objeto da requisição, ou do valor global máximo da ata ou do contrato, conforme o caso;

8.3. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

8.3.1. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que A CONTRATADA fizer jus.

8.3.2. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do licitante, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

8.4. A falta de pessoal qualificado para a prestação dos serviços, salvo por motivos que fujam do controle da contratada, devidamente comprovada, não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato.

8.5. Após o devido processo administrativo, as multas pecuniárias previstas neste Instrumento serão descontadas de qualquer crédito existente no Município em favor da Contratada ou cobradas judicialmente, na inexistência deste.



8.6. As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.

CLÁUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO DE TERCEIROS

16.1 - Não serão aceitas subcontratações de outros bens e serviços para a execução do contrato original

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por Agente Público, designado para este fim, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, as previstas em lei e no Edital.

11.2. Além da aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na Legislação, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93.

11.3. O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei de Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PADRÃO ÉTICO E INTEGRIDADE NO PROCESSO LICITATÓRIO

12.1. As licitantes devem observar e a contratada deve observar e fazer observar, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

- a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “**prática conluída**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre duas ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “**prática coercitiva**”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando a influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

12.2. A contratante, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes, previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, se comprovar o envolvimento de representante da empresa contratada em práticas corruptas, fraudulentas, conluídas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

13.1. A Contratada deverá adotar boas práticas de otimização de recursos / redução de desperdícios / menor poluição, tais como:

- a) Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxico-poluente;
- b) Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
- c) Treinamento/capacitação periódicos dos empregados sobre boas práticas de redução de desperdícios/poluição;



d) Adoção de práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber, de acordo com o art. 6º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19 de janeiro de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

14.2. O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao edital de licitação e à proposta licitatória.

14.3. O CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.

14.4. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela CONTRATANTE ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei.

14.5. A inadimplência do contratado com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos serviços pela CONTRATANTE.

14.6. O CONTRATADO, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da CONTRATANTE.

14.7. A CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com os termos do Edital Licitatório, da proposta e deste contrato.

14.8. **Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento licitatório e a proposta adjudicada.**

14.9. A Contratada, na vigência do Contrato, será a única responsável perante terceiros pelos atos praticados por seu pessoal, eximida a Contratante de quaisquer reclamações e indenizações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. O foro da Comarca de Aracati é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao disposto no § 2º do artigo 55 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, perante testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Aracati/CE, ____ de _____ de 2023.

MUNICÍPIO DE ARACATI
<<NOME DA SECRETARIA CONTRATANTE>>

CONTRATANTE

<NOME DA EMPRESA>

<CNPJ Nº>

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

CPF: _____

2. _____

CPF: _____



ANEXO AO TERMO CONTRATUAL

EMPRESA:
CNPJ N°
ENDEREÇO:
REPRESENTANTE LEGAL
CPF N°
CONTATO/EMAIL

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QUANTIDADE	V.UNIT	V.TOTAL
01					



PREFEITURA DO
ARACATI

AS PESSOAS EM PRIMEIRO LUGAR



ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE DOS DOCUMENTOS

À PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACATI/CE.

PROCESSO N.º: **10.009/2023-PE.**

MODALIDADE: **PREGÃO ELETRÔNICO**

DATA DE ABERTURA: 04 / 06 /2023.

HORÁRIO DE ABERTURA: 09 h00 min.

(nome/razão social) _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____ DECLARA, sob as sanções administrativas cabíveis, inclusive as criminais e sob as penas da lei, que toda documentação anexada ao sistema é autêntica.

Local e data

Assinatura do representante legal
(nome e cargo)